



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 003/2016

Aprova a Alteração do Estatuto Social mediante Acréscimo dos Arts. 36-A.

O Conselho Deliberativo do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, no uso de suas atribuições previstas no art. 13, inciso XXII, e considerando a deliberação tomada por unanimidade nesta data em Reunião Extraordinária no qual foi atendido o quórum Estatutário aplicável;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Estatuto Social do SEBRAE/SC, os arts. 36-A, com a seguinte redação;

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.”

Art. 2º: Em face dos acréscimos constantes do artigo anterior, o Estatuto Social do Sebrae/SC passa a vigorar com a seguinte redação:

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/SC

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada e neste instrumento como SEBRAE/SC.

Art. 2º. O SEBRAE/SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/SC é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/SC limita-se ao território do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. O SEBRAE/SC, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia, inovação e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
Adv. Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º. O SEBRAE/SC poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º. Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º. A vinculação do SEBRAE/SC ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/SC obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/SC submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Pedro C. Pirojã Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19.5.116
Assessoria do C.T. 1



CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/SC tem como associados:

- I – Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE.
- II – Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC.
- III – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina – FECOMÉRCIO.
- IV – Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina – FACISC.
- V – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina – FAESC.
- VI – Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Santa Catarina – FAMPESC
- VII – Caixa Econômica Federal – CAIXA
- VIII – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina – FCDL
- IX – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS
- X – Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras – CERTI
- XI – Banco do Brasil S/A
- XII – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
- XIII – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC
- XIV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR-SC
- XV – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Art. 9º. Os associados:

Pedro C. Pirajó Martins
OAB/SC 22101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/SC;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/SC.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/SC é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – a Diretoria-Executiva;

III – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/SC.

Art. 12. O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/SC.

§ 1º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (2) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



§ 2º. Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º. Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º. O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º. Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º. Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/SC:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/SC e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas do Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/SC que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto;

XII – designar os representantes do SEBRAE/SC em órgãos colegiados das instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/SC;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/SC e das resoluções do CDN da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Assessoria do CDN
Assessoria do CDN em 15/11/16
Assessoria do CDN



XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (8) conselheiros;

§ 1º. O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (3) conselheiros.

§ 2º. As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (7) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º. As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (8) conselheiros.

§ 4º. As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º. O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º. Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º. Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pifajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º. As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/SC, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º. O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10. Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11. No caso de extinção do SEBRAE/SC, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12. As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/SC reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e Contrato do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13. A auditoria interna do SEBRAE/SC deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia de inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14. As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo este ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidência e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15. O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16. As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Statuto Social do SEBRAE/SC
Aprovado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/SC, para exercício de um mandato de dois (2) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º. Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/SC; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/SC;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar; e

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com recomendações de empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23.101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre convocado pelo Presidente do CDE;

§ 2º. O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/SC no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/SC.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/SC;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/SC e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/SC;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/SC;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/SC;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/SC, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/SC;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (1) Diretor-Superintendente e por dois (2) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (2) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º. Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/SC definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU - Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 13/5/16
Assessoria do CDN



Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois (2) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19.5.16
Assessoria do CDN



IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade que trata o § 5º do art. 13;

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/SC, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/SC nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/SC;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão de contrato de trabalho;

Pedro C. Pirajá/Martins
OAB/SC 23.101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19.5.16
Assessoria do CDN



d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/SC;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º. As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º. Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (8) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria Jurídica



VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/SC, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/SC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23. Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/SC, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/SC.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/SC, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/SC, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/SC goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/SC destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

Statuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN

Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 28101
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/SC:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28. Os recursos do SEBRAE/SC, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual do SEBRAE/SC, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

Conselho Fiscal para um mandato temporário, que terá início no primeiro dia útil do funcionamento do respectivo Sebrae/UF em 2019 e expirará no último dia de fevereiro do mesmo ano.

Art. 37. O mandato de quatro (4) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

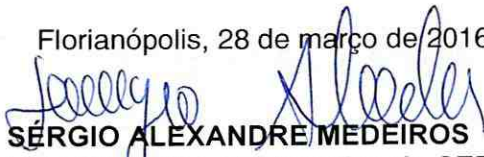
Art. 38. A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato no biênio 2009/2010.

Art. 39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de quatro (4) anos.

Art. 40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor após homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de março de 2016.


SÉRGIO ALEXANDRE MEDEIROS

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da **SEBRAE/SC** Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, registrada sob o nº 44.542 fls 161, Livro A-161. Florianópolis, 27 de setembro de 2016. Luis Cesar Lima da Silva - Escrevente.




Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC


Estatuto Social do SEBRAE/SC

Homologado pelo CDN em 19/5/16

Assessoria do CDN



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o parágrafo 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores aqueles.

Art. 35 – É vedado aos membros do Conselho Deliberativo do SEBRAE/SC ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º. Não podem participar do CDE do SEBRAE/SC, empregado do SEBRAE/SC, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º. Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE do SEBRAE/SC.

§ 3º. A vedação prevista no §1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/SC, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/SC.

Art. 36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandato de (4) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante do mandato iniciado no ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. A partir do quadriênio 2019/2022, inclusive, os mandatos dos membros dos Conselhos Fiscais dos Sebrae/UF, independentemente de alteração em seus estatutos sociais, terão início no primeiro dia útil de março do ano seguinte ao da data das eleições no Sistema Sebrae, conforme calendário fixado pelo CDN, e expirarão no último dia de fevereiro do quarto ano de sua vigência.

Parágrafo único. Concomitantemente às eleições dos Conselhos Fiscais para o quadriênio 2019/2022, cada Conselho Deliberativo do Sebrae/UF elegerá um

Assessoria do CDN
Regido pelo CDN em 15/5/16
Assessoria do CDN



- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/SC não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/SC, com direito à participação no CDE, de três (3) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Santa Catarina, respectivamente, nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.

§ 1º – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o *quorum* mínimo para realização de reunião e os diversos tipos de *quorum* qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de quinze (15) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/SC
Homologado pelo CDN em 19/5/16
Assessoria do CDN



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**

CPF/CNPJ: **82.515.859/0009-55**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:04:38 do dia 02/05/2025 , com validade até o dia 01/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: p5G6THwkj2uIJ8N6txnN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAHWHZPSA46NN12

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 27 de Janeiro de 2025



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - CNPJ: 82515859000955

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Prefeituras Municipais

Finalidade

Contratos de Serviços

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 207451 - Atividade principal: 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: ALMIRANTE TAMANDARÉ, 558 - Bairro BAIRRO CENTRO - CEP 89.900-000

Código de Controle

CWVZI3CEXNDRBVD3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 04 de Abril de 2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWCRYHIMPBMLBAB2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 13 de Fevereiro de 2025

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.515.859/0001-06
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
Endereço: AV RIO BRANCO 611 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88015-203

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2025 a 10/05/2025

Certificação Número: 2025041110410543838284

Informação obtida em 14/04/2025 11:28:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:45 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **C36C.4E17.0BF9.8A13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SEBRAE**
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140073339402**
Data de emissão: **06/03/2025 08:02:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **02/09/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 3610546
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SEBRAE

Raiz do CNPJ: 82.515.859

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : ROD JOSE CARLOS DAUX

Certidão emitida às 17:50 de 27/01/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

